



DECRETO MUNICIPAL Nº 014/2026, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 650/2026, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026, QUE DISPÕE SOBRE O CIRCUITO DE VAQUEJADA DE SANTO ANDRÉ, FIXA O NÚMERO DE ETAPAS E O VALOR DO REPASSE PARA O EXERCÍCIO DE 2026, REGULAMENTA A PRESTAÇÃO DE CONTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 650/2026, de 08 de outubro de 2026, bem como o art. 225, § 7º da Constituição Federal de 1988 e a Lei Federal nº 13.364/2016,

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a execução da Lei Municipal nº 650/2026, que eleva a Vaquejada à condição de manifestação cultural e patrimônio cultural imaterial, estabelecendo as normas gerais para a realização, premiação, composição da comissão julgadora, sistema de pontuação, apoio financeiro, regras de prestação de contas e medidas de proteção sanitária e de bem-estar animal no âmbito do "Circuito de Vaquejada de Santo André".

Art. 2º O Circuito de Vaquejada de Santo André integra oficialmente o calendário de eventos culturais do Município e tem por objetivos:

Fomentar a cultura nordestina, a tradição esportiva e a identidade local;

Estimular o desenvolvimento socioeconômico, a geração de emprego e renda e o turismo regional;

Garantir a segurança sanitária, a integridade física e a proteção rigorosa dos animais e competidores.

CAPÍTULO II – DAS ETAPAS E DA COMISSÃO ORGANIZADORA E JULGADORA

Art. 3º No exercício financeiro de 2026, o Circuito de Vaquejada de Santo André será composto por 03 (três) etapas oficiais, a serem realizadas em datas e locais definidos no calendário oficial da Secretaria Municipal competente.

Art. 4º Cada etapa do Circuito será gerida por uma Comissão Organizadora, à qual competirá a infraestrutura e a logística do evento, e fiscalizada por uma Comissão Julgadora e Técnica.





Art. 5º A Comissão Julgadora será composta por, no mínimo:

01 (um) Diretor Geral do Circuito;

02 (dois) Juizes de Pista responsáveis pela validação das manobras e verificação do cumprimento das regras desportivas;

01 (um) Médico Veterinário responsável técnico pela supervisão contínua do bem-estar animal e sanidade, devidamente inscrito no CRMV-PB.

Parágrafo único. As decisões técnicas da Comissão Julgadora sobre a pontuação e a validade das passadas são soberanas e irrecorríveis na esfera esportiva.

CAPÍTULO III – DAS REGRAS, PONTUAÇÃO E CATEGORIAS

Art. 6º As disputas do Circuito de Vaquejada observarão as categorias oficiais regulamentadas, abrangendo:

Profissional;

Amador;

Aspirante / Aspirante Local;

Feminino e Tropa de Elite (quando aplicável).

Art. 7º O sistema de pontuação obedecerá aos critérios técnicos da modalidade, computando-se pontos válidos quando a dupla de vaqueiros (puxador e esteira) conduzir o animal à área demarcada (faixa) e promover a derrubada regulamentar dentro do limite estabelecido.

Parágrafo único. A pontuação acumulada ao longo das 03 (três) etapas do ano de 2026 definirá o campeão geral do Circuito ao final do exercício financeiro.

CAPÍTULO IV – DO APOIO FINANCEIRO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 8º Para a realização e fomento do Circuito de Vaquejada de Santo André no ano de 2026, fica autorizado o repasse financeiro no valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), decorrente da autorização contida no art. 7º da Lei Municipal nº 650/2026.

§ 1º O valor estabelecido no caput destina-se ao suporte cultural, estruturação logística, premiações ou organização das etapas do ano de 2026, conforme Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal competente.

§ 2º A liberação dos recursos financeiros ficará condicionada à adimplência da entidade organizadora e à dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal responsável.





Art. 9º A prestação de contas dos recursos públicos repassados a título de apoio cultural deverá ser apresentada pela Comissão Organizadora ou entidade responsável no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias contados após o encerramento de cada etapa ou do ciclo total do evento, em conformidade com as exigências do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB).

Art. 10. A prestação de contas a que se refere o artigo anterior deverá ser instruída com os seguintes documentos comprobatórios:

Ofício de encaminhamento da prestação de contas dirigido ao Chefe do Poder Executivo e à Secretaria Municipal competente;

Relatório de execução do objeto, demonstrando o cumprimento das metas do Circuito de Vaquejada de 2026;

Extrato bancário da conta específica do evento demonstrando a entrada e a saída dos recursos repassados;

Documentos fiscais originais (notas fiscais, recibos válidos, faturas) emitidos em nome da entidade ou comissão beneficiária, sem rasuras, contendo a data, discriminação clara dos serviços ou produtos adquiridos e atesto de recebimento;

Comprovantes de pagamento (ordens bancárias, transferências ou comprovantes PIX vinculados à conta da despesa);

Relação de pagamentos efetuados e de bens adquiridos ou produzidos, quando aplicável;

Fotografias, vídeos ou materiais gráficos (editais, panfletos, faixas) que comprovem a devida publicidade e realização das etapas do Circuito.

Parágrafo único. As eventuais despesas bancárias ou tarifas não poderão ser custeadas com os recursos públicos repassados, cabendo à comissão devolvê-los caso haja saldo remanescente não utilizado ao término da execução.

CAPÍTULO V – DO BEM-ESTAR ANIMAL E DA SEGURANÇA

Art. 11. É obrigatória a presença contínua de Médico Veterinário habilitado durante a realização de todas as etapas do Circuito, cabendo-lhe autoridade autônoma para vetar ou desclassificar animais que apresentem sinais de fadiga, lesão, estresse severo ou indícios de maus-tratos.

Art. 12. É expressamente proibido o uso de protetores de cauda inadequados, chicotes que provoquem ferimentos, esporas perfurantes ou qualquer instrumento que cause sofrimento físico aos animais, sujeitando o infrator à desclassificação imediata, além das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.





CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal competente em conjunto com a Comissão Organizadora do Circuito.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo André-PB, em 23 de outubro de 2026.

EDGLEI AMORIM DO
NASCIMENTO:04856211420

Assinado de forma digital por EDGLEI
AMORIM DO
NASCIMENTO:04856211420
Dados: 2026.10.29 10:14:36 -03'00'

EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO
Prefeito Constitucional

